

**DECISÃO N. 083/2018**

Cria no âmbito do Coren-MS o Benefício de Auxílio Refeição.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o tesoureiro, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão n. 0288/2016;

**CONSIDERANDO** o procedimento de nº 000125.2016.24.000/3 do Ministério Público do Trabalho, em que determina que o Coren-MS se abstenha imediatamente de dar cumprimento a acordo ou convenção coletiva com o SINDECOF-MS até que este comprove a regularização da sua personalidade sindical;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a instituição do Programa de benefícios aos funcionários do COREN-MS;

**CONSIDERANDO** que as condições de vida de um profissional interferem de maneira significativa no desempenho de seu trabalho e a necessidade de o COREN-MS manter um Programa de Benefícios que seja homogêneo e extensivo a todos os seus funcionários, visando a garantir padrões mínimos de bem-estar e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade da organização;

**CONSIDERANDO** que o próprio TCU em seu Acórdão 1703/2009 – 2ª Câmara, determinou a elaboração de norma interna, observando os limites e condições estabelecidos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pelo Chefe do Poder Executivo, no Decreto 5992, de 19/12/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.907/2009, para a realização de pagamentos a título de indenização por despesas;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 430ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 09 de janeiro de 2018, decidem:

**Art. 1º** Instituir o Benefício de Auxílio Refeição, com fornecimento mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias, incluindo o período de férias, a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

**Art. 2º** Não fará jus ao Benefício de Auxílio Refeição o funcionário que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por período superior a 15 (quinze) dias, recebendo benefício previdenciário.

**Art. 3º** - O Benefício de Auxílio Refeição será concedido a partir do ingresso do funcionário na autarquia, inclusive, no período de experiência, contratações por prazo determinado do artigo 443, §2º, “a” e função de livre provimento e exoneração (art. 37 CF/88).

**Art. 4º** - O Benefício de Auxílio Refeição desta Decisão será pago a partir do mês de setembro de 2018.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

**Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren-MS n. 85775**

**Sr. Cleberson dos Santos Paião**  
**Tesoureiro**  
**Coren-MS n. 546012**